



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 232/2025

INDICAÇÃO N.º 01264/2025

AUTOR: VEREADOR LUIZ SÉRGIO

RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DA LÍNGUA INGLESA – ESCOLA BILÍNGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATENDENDO À LEI Nº 13.415/2017, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA LÍNGUA INGLESA NO ENSINO FUNDAMENTAL.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto à sua admissibilidade formal e material, a **Indicação nº 01264/2025**, de autoria do nobre vereador Luiz Sérgio, que indica ao Chefe do Poder Executivo a implementação do Programa de Alfabetização e Letramento da Língua Inglesa – Escola Bilíngue nas escolas municipais, atendendo à Lei nº 13.415/2017, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da Língua Inglesa no Ensino Fundamental.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição encontra respaldo no **artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõe sobre processo legislativo e indicações ao Executivo, e no **artigo 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza**, os quais tratam especificamente do processo legislativo e das espécies normativas, entre elas a indicação legislativa, instrumento adequado para sugerir medidas ao Poder Executivo, sem caráter impositivo, *in verbis*:

*“Art. 138. **Indicação** é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:*

I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

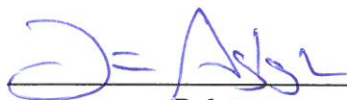
A matéria objeto da indicação não invade a esfera de competência privativa do Executivo, não cria obrigações nem despesas para o Município, limitando-se a sugerir uma ação administrativa. Portanto, está em plena conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, conforme previsto no artigo 2º da **Constituição Federal** e na legislação municipal supracitada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Indicação nº 01264/2025**, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes.

É o nosso parecer, s.m.j

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 10 DE Setembro DE 2025.**



Relator

Vereador Aglaylson





Presidente